



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Distribuição Gratuita

Ano IX - Edição nº 279

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Clima: min 7°C | max 14°C



SISTEMA DE AGENDAMENTO

VACINAÇÃO COVID-19

ESTÁ NO AR

PÁGINA 02



PREFEITURA DE
JANDIRA
Você em primeiro lugar

**PREFEITURA DE JANDIRA
LANÇA FRENTE DE TRABALHO
COM 80 VAGAS**

**SECRETARIA DE OBRAS
APRESENTA BALANÇO DAS
REALIZAÇÕES DO MÊS DE
MAIO**

Pág. 03

Pág. 04

BOLETIM CORONAVÍRUS



29/06/2021

SUSPEITOS	CONFIRMADOS	CURADOS	NEGATIVOS	OBITOS EM INVESTIGAÇÃO	OBITOS DESCARTADOS	OBITOS CONFIRMADOS
5299	6535	6305	9270	00	158	235

Proteja você e quem está ao seu redor. Ao sair, use máscara!

Casos Registrados

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
JANDIRA
Você em primeiro lugar

SAÚDE**JANDIRA IMPLANTA SISTEMA DE AGENDAMENTO, ON-LINE, PARA A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

A partir do dia 25, a população com 40 anos de idade ou mais, poderá agendar a aplicação de vacina contra a COVID-19, através do site oficial da Prefeitura de Jandira (jandira.sp.gov.br).

A reestruturação no processo de vacinação, foi antecipada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de melhorar o atendimento à população jandi-

rense, conforme a afirmação do Secretário de Saúde Fabiano Dantas:

“Depois de vacinar grande parte dos moradores com 40 anos ou mais, decidimos centralizar a vacinação na Praça de Eventos e, em paralelo, estruturar um sistema de agendamento para as próximas fases da vacinação em nossa cidade.” resumiu o Secretário de Saúde.

A nova ferramenta de agendamento apresenta um passo a passo que inicia na confirmação da idade, através da data de nascimento, e passa pela: escolha da melhor data e horário para ser vacinado(a), confirmação de dados pessoais, e por fim o recebimento de um protocolo de agendamento.

Em resumo, os moradores da cidade de Jandira deverão primeiro realizar o agendamento

no site jandira.sp.gov.br. e, após receber o protocolo de agendamento, comparecer no dia e hora do agendamento, munido de documento oficial com foto e comprovante de endereço.

Importante ressaltar que, nos primeiros dias desta fase foram vacinados mais de 10.000 jandirenses.

[municipiojandira](https://www.facebook.com/municipiojandira) | [@prefeituradejandira](https://www.instagram.com/prefeituradejandira) | jandira.sp.gov.br

Frio Intenso nos próximos dias

- Defesa Civil de Jandira alerta sobre queda de temperatura entre terça-feira (29) e quinta-feira (01).

	Mínima	Máxima
Terça-feira (29)	7°	14°
Quinta-feira (01)	8°	18°

Fonte: AccuWeather

PREFEITURA DE JANDIRA
 Você em primeiro lugar

NÃO PERCA A 2ª DOSE E GARANTA SUA IMUNIZAÇÃO.

#VacinaBoa **EVacinaNo** **SAÚDE** **PREFEITURA DE JANDIRA**
 Você em primeiro lugar

SECRETARIA DE SAÚDE DE JANDIRA ADERE AO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE

A Prefeitura de Jandira, através da Secretaria de Saúde do município, aderiu ao Programa Saúde com Agente, que é uma iniciativa do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

O Programa Saúde com Agente, destina-se à formação técnica dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, e visa fomentar estratégias de formação e práticas pedagógicas inovadoras que promovam a integração ensino-serviço multiprofissional e interdisciplinar e que compatibilize

a formação profissional dos agentes de saúde durante o serviço.

A iniciativa é mais uma ação da Secretaria de Saúde, com a finalidade de Desenvolvimento Pessoal dos colaboradores:

“Os Agentes de Saúde são es-

senciais na prevenção de doenças e consequente promoção da saúde das pessoas, por isso, tenho certeza que esta formação será muito importante no desenvolvimento profissional de cada um” destacou o Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, André Longo.

**JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE JANDIRA**

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

Periodicidade: semanal | **Tiragem:** Web | **Jornalista Responsável:** Samuel Reis Santos - MTB 0087919/SP

Edição: Diretoria de Comunicação Social | **Endereço:** Rua Manoel Alves Garcia, 100 - JD. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

E-mail: comunicação@jandira.sp.gov.br | **Circulação:** Município de Jandira



UTILIDADE PÚBLICA



PREFEITURA DE JANDIRA LANÇA FRENTE DE TRABALHO COM 80 VAGAS

A Prefeitura de Jandira, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, divulgou edital de abertura de seleção de seleção pública frente de trabalho, onde descreve como se dará este processo que inicia no dia 06 e vai até o dia 09 de Julho.

“O anúncio deste programa é muito importante porque vai ajudar 80 pessoas que estão desempregadas há mais de quatro meses e não recebem seguro-desemprego, nem auxílio por meio de qualquer programa. Nos próximos 9 meses, essas pessoas terão sua dignidade resgatada por meio de uma ocupação que vai lhes possibilitar seu sustento e o de sua família. Esse é o objetivo de todas as ações desenvolvidas, principalmente, em tempos tão desafiadores,” afirmou o secretário de Desenvolvimento Social de Jandira, Sílvio Lima.

Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da administração direta e indireta, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à limpeza pública, conservação de áreas verdes e praças, manutenção dos prédios públicos municipais, limpeza e manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza, bem como as atividades de triagem de alimentos e demais serviços que compõem a administração pública.

O processo de seleção, que será realizado entre os dias 06 e 09 de Julho, ocorrerá no Teatro Municipal de Jandira, localizado na Rua Rubens Lopes da Silva, 400 no Centro de Jandira, das ,,

8 às 12 horas. Conforme descrito

no edital, o atendimento para efetuar a inscrição na presente seleção pública será feito por ordem de chegada, sendo limitado a 50 (cinquenta) atendimentos por dia.

Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- III – Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais e, se do sexo masculino, estar quites com as obrigações militares;
- IV – Não ter sido exonerado do serviço público por justa causa;
- V – Comprovar que é residente e

domiciliado no Município de Jandira há mais de 02 (dois) anos;

VI – Comprovar que está desempregado a mais de 04 (quatro) meses, que não recebe seguro-desemprego ou qualquer outro benefício da Previdência Social e que não é beneficiário de outro programa assistencial equivalente;

VII – Pertencer à família de baixa renda;

Serão 80 vagas disponíveis, sendo 50 para ajudante geral masculino e 30 para ajudante geral feminino, com bolsas no valor de 1.000 (mil reais) para uma carga horária de trabalho de 30 horas semanais.

A concessão de bolsas será pelo prazo de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

LEMBRE-SE QUE MAIS DIFÍCIL QUE PREVINIR, É PERDER QUEM VOCÊ AMA!

- NÃO AGLOMERE
- USE MÁSCARA
- HIGIENIZE AS MÃOS CONSTANTEMENTE
- QUANDO CHEGAR SUA VEZ VACINE-SE

#SECUIDAJANDIRA

A LUTA TEM QUE CONTINUAR

PREFEITURA DE JANDIRA
Você em primeiro lugar

UTILIDADE PÚBLICA


MAIS OBRAS PARA JANDIRA

SECRETARIA DE OBRAS APRESENTA BALANÇO DAS REALIZAÇÕES DO MÊS DE MAIO

A Prefeitura de Jandira, através da Secretaria de Obras da cidade, divulga um balanço com as principais realizações da pasta durante o mês de Maio de 2021.

Um dos equipamentos públicos que apresentou ações de zeladoria foi a área central de eventos, onde foi realizada a limpeza, roçagem e capinagem de toda a área e, por fim, a colocação de lixeiras para que a população auxilie na manutenção do espaço.

“Esperamos a colaboração da população para que possamos manter nossa cidade limpa.” destaca o comunicado apresentado pela Secretaria de Obras.

Ainda no centro da cidade de Jandira, foi realizada a substituição de tampas de bueiros, possibilitando maior segurança aos pedestres que circulam na região.

Foram realizados os serviços de limpeza, roçagem e capinagem em frente a Casa do trabalhador e banco de alimentos; na praça central de Jandira; na Câmara Municipal de Jandira; nos canteiros da estação de trem e nos canteiros da Avenida João Balheteiro.

“Para nós, não existe Obra menos importante, pois, temos a proposta de promover um melhor ambiente para toda a população, procurando atendê-los no que for possível” ressalta o balanço.

Ainda próximo ao centro de Jandira, foi realizado o serviço de limpeza, roçagem e capinagem no talude da Rua William Wadell e no escadão ao lado da clínica São João.

Durante o mês de maio foram implantadas duas lombadas, uma na Rua Monteiro Lobato-Jardim Cristiano, e outra na Rua das Hortências-Jar-

dim Marília.

A operação tapa-buraco continua atuando na cidade, com destaque para buracos tapados nas ruas: Ver. Osmar de Oliveira-Jardim Cristino e Francisca Maria Bueno- Jardim N. S^a de Fátima.

O relatório de realizações do mês de Maio destaca a reforma do Telhado da Bica, localizada na Rua Antônio Lopes Tempos – Jardim Gabriela.

As obras de maior complexidade no mês, foram: a desobstrução da Rua Diadorim no Bairro Mirante; abertura de um novo acesso à pedestres entre a Rua Amapá, Vila Mercedes e a Via Expressa Amauri S. Barufi; manutenção das barreiras de concretos das margens do Rio Barueri-Mirim; e Canalização, com substituição de grelha, realizada na Rua Camboriú – Bairro Vale do Sol.

Visitamos a desobstrução realizada na Rua Diadorim-Mirante de Jandira, onde conversamos com o morador da via, Gustavo Costa de Oliveira, que nos afirmou:

“Hoje conseguimos ver a parte de baixo da rua Diadorim, porque antes achávamos que tratava-se de uma extensão do barranco.”

Também conversamos com o Engenheiro da Secretaria de Planejamento e Habitação Elton Luís Alves Cyriaco, CREA: 50696561-46, sobre a manutenção das barreiras de concretos das margens do Rio Barueri-Mirim, ele nos afirmou que:

“No caso desta obra, já víamos um certo deslocamento das barreiras e rachaduras na avenida, o que sinalizava a possibilidade de um deslizamento, por isso, o reparo na barreira foi essencial para evitar maiores problemas” afirmou.

Dentre os ‘maiores problemas’ apresentados pelo Engenheiro Elton, está a inviabilização da Avenida, com o deslizamento levando parte dela para o leito do rio, o que ocasionaria um “estran-

gulamento das margens e conseqüentemente retorno de vazão, que em período de chuvas, poderia trazer enchentes para diversos pontos da cidade, que estão às margens do rio Barueri-Mirim.

Sobre a criação um novo acesso à pedestres entre a Rua Amapá, localizada na Vila Mercedes, e a Via Expressa Amauri Sebastião Barufi. Tratava-se de uma demanda antiga dos moradores, pois, na Via Expressa há um ponto de ônibus, muito utilizado pelos moradores da Vila Mercedes que não estava de fácil acesso, conforme nos informou o Jandirense Reginaldo, residente da Vila Mercedes há mais de 35 anos:

“Os moradores sabendo da dificuldade começaram a subir um barranco abaixo do ponto de ônibus para ficar mais fácil. Só que quando chove fica muito liso e perigoso subir por esse acesso”, afirmou.

Após a realização da obra, voltamos a conversar com o morador Reginaldo que nos afirmou:

“Nós da Vila Mercedes agradecemos muito, pois ficou muito melhor para quem usa esse ponto de ônibus”

A Canalização, com substituição de grelha, realizada na Rua Camboriú – Bairro Vale do Sol foi detalhada pelo Secretário, da seguinte forma:

“Devido ao acesso de muitos carros mais pesados na via, a grelha anterior não estava suportando e, por isso, foi necessário realizar a canalização com tubos de concreto, e posteriormente o asfaltamento da região dos tubos.” detalhou o Secretários de Obras de Jandira Silvio Soares.

A Secretaria de Obras continua atuando diariamente e, a Secretaria de Obras informa que, em breve, terão novas atualizações para a população jandirense.



UTILIDADE PÚBLICA



PREFEITURA DE JANDIRA ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA PPA 2022 – 2025

A Prefeitura de Jandira abriu consulta pública do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 à participação social até o final do mês de Julho. Para participar acesse: <https://forms.gle/AVmPEnj2k7eN8SQv8> e responda aos questionamentos. O processo é ágil e fundamental para que os jandirenses participem do planejamento que permitirá a construção do futuro de Jandira.

O Plano Plurianual é uma lei com validade de 4 anos, que estabelece metas e prioridades que nortearão as ações do Poder Executivo municipal.

O PPA válido atualmente em Jandira, está descrito na lei nº 2.193, de 29 de Novembro de 2017. Ela “Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício”.

Com a finalidade de propor diretrizes ao debate da construção do novo PPA, a Prefeitura de Jandira divulgou 74 metas, que pretende atender até 2025, sendo elas:

- 1) Construção do Hospital e Maternidade Municipal;
- 2) Criação do Pronto Socorro Infantil;
- 3) Mutirões de exames e pequenas cirurgias;
- 4) Mutirões de especialidades;
- 5) Criação da Feira Noturna;
- 6) Reforma de todas as escolas do município;
- 7) Prontuário Digital na Saúde;
- 8) Construção de creche no Jardim Brotinho;
- 9) Criação do Posto de Atendimento ao trabalhador;
- 10) Criação do Programa Casa

Legal;

- 11) Programa Asfalto Novo;
- 12) Realização da manutenção das calçadas;
- 13) Programa permanente de capacitação dos servidores;
- 14) Ampliação do plantio de árvores nos espaços urbanos;
- 15) Retorno e ampliação da Frente de Trabalho municipal;
- 16) Criação do Centro Esportivo do Sagrado Coração;
- 17) Programa de Compensação tributária;
- 18) Construção de um Centro Educacional no Sagrado Coração;
- 19) Implantação do Centro de Operações Integradas (COI);
- 20) Criação do Centro Municipal de Formação;
- 21) Criação do Poupatempo em Jandira;
- 22) Criação do Programa de Segurança Alimentar;
- 23) Criação do Programa GCM+;
- 24) Criação de grupos de teatro;
- 25) Construção de uma nova pista de skate;
- 26) Criação de um programa de reciclagem nas escolas;
- 27) Desburocratizar a emissão de alvarás construção, habite-se e Conservação;
- 28) Construção da sede da Secretaria de Educação;
- 29) Internet gratuita nas praças;
- 30) Controle assistencial;
- 31) Implantação da Base da Guarda Civil Municipal;
- 32) Retomada de campeonatos de diversas modalidades;
- 33) Atualizar o cadastro e promover regularização fundiária de áreas públicas;
- 34) Criação de um programa de assessoria técnica de habitação de interesse social;

- 35) Implantação de sistema online de vagas em creches;
- 36) Educação ambiental no parque pedra bonita;
- 37) Criação do Centro Esportivo do Jardim Brotinho;
- 38) Promove avaliações periódicas dos estudantes;
- 39) Biblioteca moderna integrada a um Centro Cultural;
- 40) Implantação de um programa de avaliação e acompanhamento da criança com deficiência;
- 41) Implantação do Programa Escola Integrada;
- 42) Criação de portal educacional com acesso para pais e professores;
- 43) Descentralização das atividades culturais;
- 44) Criação do Centro Esportivo do Figueirão;
- 45) Programa para incentivar a prática da leitura;
- 46) Programa Castração Fila Zero;
- 47) Criação da banda sinfônica municipal;
- 48) Criação de duas hortas comunitárias;
- 49) Canalização do córrego da divisa com Itapevi;
- 50) Revisão do Código tributário Municipal;
- 51) Ampliação do acesso ao banco do povo;
- 52) Fortalecimento do Fundo Municipal de Cultura;
- 53) Criação de um calendário anual de exposição de obras e premiações aos artistas locais;
- 54) Criação do Professor Nota 10: Programa de reconhecimento do professor;
- 55) Promover melhorias nos 4 principais canais da bacia do Ribeirão São João;

- 56) Instituir operações de recolhimento de entulhos nos bairros;
- 57) Criação de um novo acesso ao bairro Mirante;
- 58) Estímulo ao Programa Primeiro Emprego;
- 59) Remodelação do terminal rodoviário central;
- 60) Criação de um Centro de Línguas estrangeiras;
- 61) Instituir a telemedicina;
- 62) Atualizar o Plano Municipal de Redução de Riscos;
- 63) Reforma das academias ao ar livre;
- 64) Restabelecer reuniões com os Conselhos Comunitários de Segurança;
- 65) Disponibilizar uma piscina para reabilitação de pacientes;
- 66) Criação de um programa para facilitar a aquisição de materiais de construção;
- 67) Ampliar oferta de cursos de qualificação profissional;
- 68) Investir em programas de atualização dos profissionais de saúde;
- 69) Fortalecimento da rede de proteção para mulheres vítimas de violência;
- 70) Retomar a ROMU;
- 71) Readequação do Centro Público de Convivência do Idoso;
- 72) Construção da nova base do SAMU;
- 73) Ampliação da iluminação pública de LED;
- 74) Aquisição da Base móvel para a GCM.

Importante ressaltar que algumas das metas divulgadas já foram cumpridas, sendo agora a vez da população falar sobre sua relação com a cidade, o bairro em que vive e o acesso aos serviços públicos municipais.


ATOS OFICIAIS - ADMINISTRAÇÃO


Prefeitura do Município de Jandira
 Grande São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 R: Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 – CNPJ: 46.522.991/0001-73
 Inscrição Isento Fone: 4619-8200 - FAX 4619-8249.

Jandira, 25 de Junho de 2021.

CANDIDATOS CONVOCADOS
Processo Seletivo 001/2019

**P.M de Jandira- Processo Seletivo 001/2019- Provimento dos Cargos de:
 Agente Comunitário de Saúde.**

O Secretário Municipal de Administração CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados, nos termos do item "Nomeação" do Edital do Processo Seletivo 001/2019 para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Jandira. Os candidatos compareceram no Departamento de RH. Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

Agente Comunitário de Saúde (Analândia).

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	HORÁRIO
12º	ANDERSON GABRIEL ALVES DA SILVA	38.748.625-2	14:00

COMPARECER AO AO DEPARTAMENTO DE CONCURSOS E ESTÁGIOS IMPRETERVELMENTE NO HORÁRIO ACIMA REFERENCIADO P.M.J NO DIA 30/06/2021.

Rafael Magueta
 Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Jandira
 Grande São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 R: Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 – CNPJ: 46.522.991/0001-73
 Inscrição Isento Fone: 4619-8200 - FAX 4619-8249.

Jandira, 25 de Junho de 2021

CANDIDATOS CONVOCADOS
Concurso Público 001/2018

PMJ de Jandira- Concurso 001/2018 Convocação Provimento dos Cargos De: Oficineiro.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições em atenção ao Ofício de N.º 156/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados, nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público 001/2016 para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Jandira. Os candidatos compareceram no Departamento de CONCURSO. Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

Oficineiro.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	Horário
02º	JEDAIAS FARIAS DE JESUS	526015470	10:00

COMPARECER AO AO DEPARTAMENTO DE CONCURSOS E ESTÁGIOS IMPRETERVELMENTE NO HORÁRIO ACIMA REFERENCIADO P.M.J NO DIA 01/07/2021.

NO ATO DO COMPARECIMENTO O CANDIDATO DEVE APRESENTAR: RG, CPF, e COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGIDO EM EDITAL.

Rafael Magueta
 Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Jandira
 Grande São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 R: Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 – CNPJ: 46.522.991/0001-73
 Inscrição Isento Fone: 4619-8200 - FAX 4619-8249.

Jandira, 25 de Junho de 2021.

CANDIDATOS CONVOCADOS
Concurso Público 002/2019

PMJ de Jandira- Concurso 002/2019 Convocação Provimento dos Cargos De: Auxiliar de cuidador social e cuidador social.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições em atenção ao Ofício de N.º 332/2021, 333/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados, nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público 001/2016 para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Jandira. Os candidatos compareceram no Departamento de CONCURSO. Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Auxiliar de Cuidador Social.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	HORÁRIO
29º	RAFAEL ASSIS DA SILVA	354376214	10:00
30º	JULIANA EVELYN TORRES DE AQUINO	47207373-4	10:00

Cuidador Social.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	HORÁRIO
31º	FELIPE DE SOUSA SANTOS	392202189	10:00
32º	DANIEL PAULO BARROS	414550547	10:00

COMPARECER AO AO DEPARTAMENTO DE CONCURSOS E ESTÁGIOS IMPRETERVELMENTE NO HORÁRIO ACIMA REFERENCIADO P.M.J NO DIA 01/07/2021.

NO ATO DO COMPARECIMENTO O CANDIDATO DEVE APRESENTAR: RG, CPF, e COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGIDO EM EDITAL.

Rafael Magueta
 Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Jandira
 Grande São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 R: Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 – CNPJ: 46.522.991/0001-73
 Inscrição Isento Fone: 4619-8200 - FAX 4619-8249.

Jandira, 25 de Junho de 2021

CANDIDATOS CONVOCADOS
Concurso Público 001/2016

PMJ de Jandira- Concurso 001/2016 Convocação Provimento dos Cargos De: Psicólogos, Assistente Social, Farmacêutico, Enfermeiro Estratégia e Auxiliar de consultório odontológico.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições em atenção ao Ofício de N.º 063/2021, 143/2021, 156/2021 315/2021 e 91/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados, nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público 001/2016 para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Jandira. Os candidatos compareceram no Departamento de CONCURSO. Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

Psicólogos.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	HORÁRIO
58º	ELIZANGELA SANTOS	432459042	10:00
59º	ANDREIA MARTINEZ JOZEFczyk	306262903	10:00

Assistente Social.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	HORÁRIO
28º	ELAINE CRISTINA MORAIS KIPP DE OLIVEIRA	322462320	10:00

COMPARECER AO AO DEPARTAMENTO DE CONCURSOS E ESTÁGIOS IMPRETERVELMENTE NO HORÁRIO ACIMA REFERENCIADO P.M.J NO DIA 30/06/2021

Farmacêutico.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	HORÁRIO
---------------	------	----	---------



ATOS OFICIAIS - ADMINISTRAÇÃO



ATOS OFICIAIS - GOVERNO



Prefeitura do Município de Jandira
Grande São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

R: Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 – CNPJ: 46.522.991/0001-73
Inscrição Isento Fone: 4619-8200 - FAX 4619-8249.

24°	RAFAEL DE CARVALHO GONCALVES	437963342	10:00
-----	------------------------------	-----------	-------

Auxiliar de consultório odontológico.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	HORÁRIO
12°	RITA DE CASSIA ALMEIDA DA SILVA	446374179	10:00
13°	EDILENE DO NASCIMENTO NEVES	27351639-5	10:00
14°	JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS	368260306	10:00

COMPARECER AO AO DEPARTAMENTO DE CONCURSOS E ESTÁGIOS IMPRETERIVELMENTE NO HORÁRIO ACIMA REFERENCIADO P.M.J NO DIA 01/07/2021

NO ATO DO COMPARECIMENTO O CANDIDATO DEVE APRESENTAR: RG, CPF, e COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGIDO EM EDITAL.

Rafael Magueta
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.404
de 14 de Junho de 2021

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.809.000,00 (Um milhão e oitocentos e nove mil reais), por Transposição de Recursos, para atender a programação constante abaixo:

Transposição de Recursos

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
07.10.00	3.3.90.30.00	08.244.4007	2152	05	2227	Manutenção das Atividades da Assistência Social	149.000,00
07.10.00	3.3.90.30.00	08.244.4007	2152	05	0133	Manutenção das Atividades da Assistência Social	440.000,00
08.11.00	3.3.90.39.00	10.301.1001	2702	95	2285	Atenção Básica da Saúde	420.000,00
08.11.00	3.3.90.39.00	10.301.1001	2702	05	2286	Atenção Básica da Saúde	800.000,00
							1.809.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Transposição de Recursos

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
07.10.00	4.4.90.51.00	08.244.4007	1032	05	0879	Manutenção das Atividades da Assistência Social	589.000,00
08.11.00	3.1.90.11.00	10.301.1001	2702	05	0226	Atenção Básica da Saúde	1.220.000,00
							1.809.000,00



ATOS OFICIAIS - IPREJAN



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”
Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa, Jandira - SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento
Telefones: (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: contato@prejan.sp.gov.br

Termo Contratual nº 001/2021
Contratado: LDB Educação Executiva Ltda – EPP
Objeto: Curso de capacitação para conselheiros e suplentes - CPA-10/CGRPPS
Data: 14/01/2021
Vigência: 1 ano
Valor: R\$ 16.850,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais)
Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Termo Aditivo nº 003/2021
Contratado: Raiteck Assist. Téc. De Elevadores Ltda.
Objeto: Manutenção corretiva e preventiva do elevador
Data: 11/01/2021
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 5.034,00 (cinco mil e trinta e quatro centavos)
Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Termo Aditivo nº 004/2021
Contratado: Sekron Serviços Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de monitoramento e manutenção de câmeras e alarmes
Data: 04/06/2021
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 2.183,28 (dois mil cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)
Fundamento Legal: Lei 8.666/93



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.321, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 14 de Junho de 2021

Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

Carlos Eduardo Pitteli
Secretário de Governo

**ATOS OFICIAIS - GOVERNO****Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo**DECRETO Nº 4.400**
de 07 de junho de 2021

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA**Art. 1º.** - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 7º da lei nº 2.321, de 17 de dezembro de 2020, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 2321 de 17 de Dezembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNÇÃO/DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO					
04.10.001	3.3.90.29.001	15	455 4006 - 21441 91	02279	900.000,00
09.10.001	3.3.90.39.001	10	304 4006 - 21441 91	02279	200.000,00
TOTAL:					1.100.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com o recursos que alude o Inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 2321 de 17 de Dezembro de 2020

FONTE DE RECURSO	CODIGO APLICACAO	DESCRIÇÃO	VALOR
RECURSO PRÓPRIO	1.00000	Receita Própria	1.100.000,00
TOTAL:			1.100.000,00

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.321, de 17 de dezembro de 2020.**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.Prefeitura do Município de Jandira
em 07 de junho de 2021

Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

Carlos Eduardo Pitteri
Secretário de Governo

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo**DECRETO Nº 4.406**
de 22 de junho de 2021.

“Cria o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI para os fins que especifica”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019,

Considerando que a implementação da previdência complementar no âmbito do Município requer um modelo de gestão interinstitucional, face à multiplicidade de atos jurídicos, administrativos e operacionais dela decorrentes, sob a coordenação unificada para a consecução dos objetivos e responsabilidades legais do Município.

DECRETA:**Art. 1º.** Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI para conjugação de esforços e cooperação entre os integrantes, com vistas ao desenvolvimento de estudos, troca de experiências e informações visando à colaboração na instituição do regime de previdência complementar no Município de Jandira.**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Administração, por meio de servidor designado, coordenará as atividades do GTI, estabelecendo as regras de seu funcionamento, convocando e presidindo as reuniões.**Art. 3º.** O GTI será constituído por representantes dos órgãos e das entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia municipais, com a seguinte composição:

- I - Secretaria Municipal de Administração, com 2 (dois) membros, entre os quais um responderá pela coordenação do GTI na forma do art. 2º;
- II - Secretaria Municipal das Finanças, com 1 (um) membro;
- III - Secretaria Municipal da Educação, com 1 (um) membro;
- IV - Procuradoria Geral do Município, com 1 (um) membro;
- V - Instituto de Previdência Municipal de Jandira – IPREJAN, com 3 (três) membros, sendo 1 (um) servidor da autarquia, 1 (um) dos membros do Conselho Administrativo e 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal;
- VI - Câmara Municipal de Jandira, com 2 (dois) membros.

§ 1º - Os titulares dos órgãos indicados no caput designarão os representantes para sua composição, com a comunicação formal para fins de nomeação mediante Portaria do Secretário Municipal de Administração.

1

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 2º - O GTI contará com o apoio administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. A participação no GTI instituído por este Decreto constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito.**Art. 5º.** As reuniões do GTI ocorrerão periodicamente e os locais e a forma de convocação serão definidos em sua primeira reunião.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do GTI e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira, da metade do quantitativo de seus membros.

§ 2º - As decisões do GTI serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.

Art. 6º. O GTI será considerado instalado na data em que ocorrer sua primeira reunião, mediante convocação do Prefeito após a edição da Portaria de que trata o § 1º do art. 3º.**Art. 7º.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da instalação do GTI, nos termos do art. 6º deste Decreto, para entrega de relatório final com as atividades desenvolvidas, incluindo o anteprojeto de lei de instituição do regime de previdência complementar, podendo ser prorrogado por solicitação fundamentada da Coordenação, observado o limite temporal previsto no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.**Art. 8º.** O GTI será considerado dissolvido, automaticamente, após a entrega do relatório final de que trata o art. 7º.**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Prefeitura do Município de Jandira
em 22 de junho de 2021.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

2



ATOS OFICIAIS - GOVERNO



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.353
de 23 de junho de 2021.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

1



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

**CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO,
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

3



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;
- Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considerar-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

2



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11º e 17º do artigo 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

4

**ATOS OFICIAIS - GOVERNO****Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, n° 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo**CAPÍTULO VII****DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal n° 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

5

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, n° 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI**DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n° 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

7

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, n° 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX**DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX**DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X**DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar n° 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

6

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, n° 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

8



ATOS OFICIAIS - GOVERNO



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 contera autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput deverá:

- I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
- II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

10



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

11



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

VEJA MAIS EM:

JANDIRA.SP.GOV.BR

**ATOS OFICIAIS - DIR. TRÂNSITO****TERMO DE COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DE JANDIRA ATRAVÉS DO SEU ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO COM E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP.

Termo de Cooperação Protocolo Administrativo nº 4878/2021

Termo de cooperação que celebram o Município de Jandira, através do seu Órgão Executivo de Trânsito – SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E TRANSPÓRTES e o MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP através do seu Órgão Executivo de Trânsito – SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional na execução dos serviços, guarda e depósito no pátio municipal de veículos removidos por infração de trânsito ou por irregularidade administrativa no Município de Jandira.

O MUNICÍPIO DE JANDIRA, através da SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO, localizado na Rua Elton Silva, 300, Parque JMC, Jandira - SP, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. SILVAIR SOARES DE BRITO, CPF nº CPF 826.413.589-72, e o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, através da SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, na pessoa do seu Secretário Sr. MANTOVANI FRANCO, CPF nº 085.756.088-35, Localizada Rua Eng. Renê Benedito Silva, 830 - Jd. Maria Judith -Itapevi, São Paulo, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial o artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, celebram o presente Termo de cooperação, com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

O presente Termo de cooperação tem como objeto a cooperação técnica, material, administrativa, operacional de pátio municipal, para execução dos serviços de remoção, guarda e depósito, e, pátio municipal, de veículos removidos por infração a legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa, de competência do órgão executivo de Trânsito do Município de Jandira/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das obrigações dos Participes****I. Ao Município de Jandira Caberá:**

- Planejar e executar as ações de fiscalização de trânsito, aplicar as medidas administrativas prevista no diploma legal, através de seus agentes e/ou através de fiscalização de trânsito exercida pela Polícia Militar mediante convênio firmado, de modo a exercer as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB aos órgãos Executivos de Trânsito Estaduais;
- Acionar o pátio Municipal de Itapevi diretamente e/ou através de fiscalização de trânsito exercida pelos agentes de trânsito, e demais agentes fiscalizadores, para que seja removido ao Pátio Municipal de Itapevi o veículo passivo da aplicação das medidas administrativas previstas no artigo nº 271 do CTB;
- Emitir diretamente e/ou através de fiscalização de trânsito exercida pelos agentes da autoridade de trânsito o “Auto de Recolhimento de Veículo – ARV”, discriminando os objetos que se encontrem no veículo, os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes, o estado geral da lataria e da pintura, os danos causados por acidente se for o caso, identificação do proprietário e do condutor, quando possível, dados que permitam a precisa identificação do veículo e demais dados característicos do veículo que permitam precisar a identificação e o estado do veículo recolhido, nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Expedir propriamente “Auto de Liberação de Veículo – ALV”, recolhido em razão da aplicação de medidas administrativas de competência dos Órgãos Executivos de Trânsito do Município de Jandira/SP, em 2 (duas) vias, adotando as premissas previstas na legislação de regência;
- Realizar (periodicamente ou, em prazo não superior a 06 (seis) meses), hastas públicas dos veículos removidos em função da aplicação de medidas administrativas de competências dos Órgãos Executivos de Trânsito de Jandira/SP, que não tenham sido retirados do pátio a mais de 60 (sessenta) dias, observando a legislação que rege a matéria;
- Autorizar efetivo início do serviço objeto do presente instrumento, após inspeção e verificação quanto ao atendimento às diretrizes de infraestrutura e de funcionamento dos serviços, de acordo com presente convênio;
- Orientar o MUNICÍPIO de ITAPEVI, através do Pátio Municipal, quanto à ocorrência de quaisquer novos procedimentos a serem adotados visando à correta execução dos serviços objeto do presente Termo e realizar reuniões periódicas, com os responsáveis designados pelos participes, visando o aperfeiçoamento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades do presente convênio a qualquer tempo, de modo a apurar o cumprimento dos termos do presente convênio emitindo relatórios de fiscalização periódicos;
- Informar os administradores e gestores quanto da identificação de falhas e possíveis vulnerabilidades do sistema.
- Observar e cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Pátio Municipal de ITAPEVI/SP, para recolha e guarda do veículo;

II. Ao MUNICÍPIO DE ITAPEVI caberá:

- Disponibilizar área e instalações de depósito municipal (pátio), equipamentos e toda infraestrutura necessária à execução do objeto, conforme as premissas e especificidades descritas do presente Termo de Cooperação;
- Executar o objeto do presente convênio atendendo as premissas operacionais e de gestão bem como as normas, regulamentos e dispositivos legais aplicáveis à espécie;
- Franquear acesso à dependências do pátio aos agentes do Município de Jandira/SP, quando solicitado, para a realização de inspeções, fiscalizações ou demais atos pertinentes às atividades relacionadas aos serviços previstos no convênio;
- Estabelecer os valores a serem cobrados diretamente dos usuários pelos serviços de remoção e guarda (rebocamento/estada) do veículo depositado no pátio municipal, forma pela qual o MUNICÍPIO será remunerado, através da Concessionária do Pátio Municipal pelos serviços prestados em função do presente Termo de Cooperação;

e) Proceder à restituição dos veículos removidos, mediante o expresso e específico “auto de Liberação do Veículo – ALV”, previsto no item “d” do inciso I desta cláusula;

f) Participar de reuniões envolvendo o Órgão Executivo de Trânsito de Jandira/SP e as autoridades de trânsito de Itapevi visando ao alinhamento de ações e efetividade do Termo de Cooperação;

g) Atender à solicitações de remoção e guarda de veículos de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;

h) Zelar pela guarda dos veículos colocados sob responsabilidade do pátio do MUNICÍPIO ITAPEVI, mantendo-os no estado em que deram entrada no pátio, ressalvando-se o desgaste natural pela ação do tempo ou eventuais eventos climáticos, onde não há previsibilidade de ocorrência e controle;

i) Notificar os proprietários através do Pátio Municipal, sobre a guarda e a localização do veículo recolhido, para que após preencher os requisitos legais para restituição do veículo, providenciem suas retiradas do pátio municipal, observadas as normas previstas do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação que rege a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O presente Termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os municípios.

Os serviços de remoção e estada, prestados pelo MUNICÍPIO, serão pagos pelo proprietário do veículo diretamente a Concessionária responsável pelo Pátio Municipal, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 271, §11 E ARTIGO 382, §6º, I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA QUARTA
Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado pelos participes, por meio de termos de aditamento que serão assinados pelos representantes dos participes, observada a legislação em vigor, vedadas a alteração do objeto e previsão de repasse dos recursos estaduais.

**CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, até totalizar 60 (sessenta) meses. Caso não prospere a renovação deste instrumento, ou na incidência de eventual rescisão, caberá ao MUNICÍPIO DE JANDIRA/SP o compromisso de retirar os veículos recolhidos por força do convênio, em até 90 (noventa) dias úteis, por suas expensas.

**CLÁUSULA SEXTA
Da Rescisão e da Denúncia**

Os participes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infração a dispositivos legais.

Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos participes, por desinteresse, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

Os representantes legais dos participes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar esse convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO Controle e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a cargo dos representantes que serão designados pelos participes.

**CLÁUSULA OITAVA
Do Foro**

Para as questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio.

**CLÁUSULA NONA
Do Encerramento**

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independentemente da celebração do termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Do Local**

Lavrado em 3 (três) vias, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, situada na Rua Eng. Renê Benedito Silva, 830 - Jd. Maria Judith -Itapevi, São Paulo, CEP: 06655-240, que lido e achado conforme, é assinado pelos participes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itapevi, ____ de _____ de 20 ____.

MANTOVANI FRANCO
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana
Itapevi/SP

Sr. SILVAIR SOARES DE BRITO
Secretaria de Obras, Trânsito e serviço Público
Jandira/SP

ALEXANDRE JURCOVICH
Diretor Trânsito e Transportes de Jandira
Testemunha

INFORMAÇÃO
UTILIDADES
NOTÍCIAS



Jandira em Minuto

TUDO EM 1 SÓ LUGAR

TODA SEXTA-FEIRA, ÀS 18:00 HORAS
DISPONÍVEL NAS PLATAFORMAS



   [municipiojandira](#) | [@prefeituradejandira](#) | [jandira.sp.gov.br](#)



PREFEITURA DE
JANDIRA

Você em primeiro lugar